



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/165 (CONTJOR-TV)

Participações da Coligação Democrática Unitária – CDU contra a SIC

**Lisboa
19 de julho de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/165 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações da Coligação Democrática Unitária – CDU contra a SIC

I. Descrição das queixas

1. A 22 de maio de 2017, a Comissão Política da Coligação Democrática Unitária – CDU endereçou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) duas participações contra o serviço de programas televisivo designado *SIC*, detido pelo operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., tendo como objeto o espaço de comentário de Luís Marques Mendes, que é parte integrante da edição do “Jornal da Noite” dos domingos.
2. A CDU refere-se em particular à edição de 21 de maio, em que teve início uma rubrica dedicada às eleições autárquicas com a análise semanal das candidaturas e das «disputas eleitorais» em duas autarquias do território nacional selecionadas por Luís Marques Mendes para reflexão.
3. Em 21 de maio, o comentário incidiu na situação de Lisboa e de Matosinhos, e, segundo a CDU, «em ambos os casos [Luís Marques Mendes] enunciou a lista dos que foram designados “os principais candidatos”», sem que aquela força partidária fosse integrada nesse leque de candidatos.
4. A situação é tanto mais inaceitável quanto a CDU elegeu representantes nos dois órgãos autárquicos em análise. No caso de Lisboa, tem inclusivamente dois vereadores, quando o CDS, partido referido por Luís Marques Mendes como fazendo parte do elenco de “principais candidatos” à capital, apenas elegeu um vereador nas últimas eleições. Em Matosinhos a situação não é diferente, a CDU já apresentou publicamente o seu candidato e conta com um vereador eleito com um pelouro atribuído, sendo que o PSD, que ainda não apresentara o seu candidato, surge na infografia de Luís Marques Mendes com um ponto de interrogação.
5. A CDU entende que as considerações do comentador são «criticáveis [porque] consistem de abusivo condicionamento do resultado que apenas na noite de 1 de outubro se apurará». E, «mesmo tratando-se de um espaço pessoal de Luís Marques Mendes, tal não o isenta dos mínimos de seriedade no tratamento das candidaturas autárquicas, tal como não isenta a SIC dessa mesma responsabilidade.»

6. A 5 de junho a CDU remeteu à ERC uma nova queixa contra o espaço de Luís Marques Mendes, agora relativamente à edição de 4 de junho, durante a qual o comentador avaliou as candidaturas na Covilhã, e mais uma vez, a CDU, que tem um vereador eleito e candidata já anunciada oficialmente, ficou de fora dessa avaliação.
7. A CDU reclama que a análise de Luís Marques Mendes é condicionada pelo seu posicionamento partidário, num espaço transformado num «monólogo» ou num «tempo de antena» sem qualquer contraditório.
8. Perante o exposto, a CDU solicita a intervenção da ERC no sentido de a situação ser retificada em futuras edições do espaço de comentário da SIC.

II. Descrição

9. No comentário de 21 de maio de 2017, Luís Marques Mendes dá início a um pequeno espaço – entre 5 a 6 minutos – em que aborda as eleições para os Órgãos das Autarquias Locais, fazendo o escrutínio de candidaturas em duas autarquias que merecem a atenção do comentador.
10. Luís Marques Mendes discorre sobre quem são os principais candidatos nessas autarquias, as questões que irão enfrentar e os resultados que, na sua opinião, sairão da votação de 1 de outubro. A imagem fotográfica desses candidatos é mostrada como elemento de contextualização.
11. Na reflexão sobre Lisboa, Fernando Medina, do PS, Teresa Leal Coelho, do PSD, e Assunção Cristas, do CDS-PP, são os rostos de que o comentador fala. Nesta disputa eleitoral, para o comentador colocam-se duas questões: saber se Fernando Medina conseguirá a maioria absoluta e quem ficará nos segundo e terceiro lugares.
12. Quando aborda a situação em Matosinhos, o comentador refere-se às candidaturas de Luísa Salgueiro, do PS, de Narciso Miranda e de António Parada, ambos independentes, e à do PSD, que como ainda não tem candidato surge sem rosto na infografia e com um ponto de interrogação. Neste caso, a análise incide na pulverização do PS, já que os dois independentes pertenceram às fileiras do partido. Sobre o PSD diz não compreender como é que ainda não capitalizou a divisão socialista para apresentar um candidato forte.
13. Na edição de 4 de junho, Sintra e Covilhã são as autarquias eleitas. Na primeira, a candidatura da CDU é considerada, com Luís Marques Mendes a referir-se ao facto de o candidato Pedro Ventura ser vereador, mas a centrar o combate nos candidatos apoiados pelo PS e pelo PSD. Na Covilhã, são quatro os candidatos mencionados: Vítor Pereira, do PS, Marco Baptista, do PSD, Carlos Pinto, independente, e Adolfo Mesquita Nunes, do CDS-PP. Para o comentador da SIC, a disputa

resume-se a dois candidatos: o atual e o antigo presidentes de Câmara, do mesmo partido político, sendo que este último se candidata agora como independente.

III. Normas aplicáveis

14. São relevantes para a apreciação do presente caso, para além das normas constitucionais que consagram as liberdades de expressão e de imprensa, mormente os artigos 37.º e 38.º da Constituição, o n.º 1 do artigo 26.º, a al. b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão [Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho].
15. Releva igualmente a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, dado que, à data da emissão do programa, já havia começado o período de pré-campanha eleitoral (n.º 1 do artigo 3.º conjugado com o Decreto n.º 15/2017, de 12 de maio, que determina a data das eleições autárquicas).

IV. Análise e fundamentação

16. A CDU critica a rubrica sobre as eleições autárquicas de 2017, que teve início a 21 de maio no espaço de comentário político que Luís Marques Mendes mantém no “Jornal da Noite”, da SIC, por não ser feita referência aos candidatos conhecidos para cada uma das autarquias analisadas.
17. O comentador elege aqueles que considera serem os “principais candidatos” autárquicos em dois municípios, retratados numa infografia, e discorre sobre quem irá vencer a votação de 1 de outubro, fazendo-o, segundo a CDU, em ostensiva omissão das suas candidaturas.
18. Conforme o próprio queixoso reconhece – embora conteste as implicações desse facto –, Luís Marques Mendes participa de um espaço regular de opinião e comentário político televisivo dentro de um bloco noticioso, que surge devidamente identificado e demarcado dos conteúdos informativos jornalísticos que integram aquele espaço de programação da SIC.
19. Além desta circunstância, durante o comentário dedicado às autárquicas também resulta claro que há uma escolha por detrás dos nomes que são avançados por Luís Marques Mendes, assim como das duas autarquias que seleciona para a sua avaliação semanal. Ou seja, do seu discurso resulta evidente que o critério não é o de apresentar e escrutinar o universo das candidaturas conhecidas até à data (algumas das que mencionou ainda não haviam sido oficializadas), mas ponderar sobre aquelas que, na sua perspetiva, estão mais próximas de eleger representantes no dia 1 de outubro. Na escolha das autarquias, o comentador menciona que pretende apreciar a situação daquelas em que as divisões intrapartidárias, com o aparecimento de candidaturas independentes, poderão surpreender.

20. Trata-se, portanto, de uma visão, de um juízo de valor de um comentador televisivo, de quem se conhece publicamente a pertença partidária e as posições políticas, crendo-se que a expressão da sua opinião, mesmo quando faz alusão a uns candidatos e não a outros, não resulta num condicionamento abusivo e direto dos resultados da votação de 1 de outubro, como a CDU argumenta.
21. Releve-se que o comentador não exclui sistematicamente a coligação eleitoral entre o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) dos seus comentários, fazendo referência aos seus representantes em alguns dos cenários eleitorais traçados. O mesmo acontece relativamente a outras estruturas partidárias que concorrem aos círculos eleitorais analisados, algumas já com os candidatos apresentados oficialmente.
22. Estando em causa um espaço de opinião, logo não sujeito a um conjunto de constrangimentos que se aplicam aos conteúdos jornalísticos informativos, as posições e valorações manifestadas devem ser entendidas na perspetiva da liberdade de expressão.
23. Ora, de acordo com a doutrina constante do Conselho Regulador, «[...] a livre formulação de opiniões não é, em princípio, sindicável, cedendo esta regra apenas em casos contados, designadamente quando o seu exercício redunde em abuso e/ou se mostra ilegítimo, por contender com o núcleo fundamental, essencial, irredutível, de outros direitos fundamentais» (v. Deliberação 157/2015 (CONTJOR-TV), de 12 de agosto), o que não é manifestamente o caso.
24. Acresce que, em período eleitoral, mantém-se o princípio de autonomia de programação (v. artigo 26.º da Lei da Televisão), assim dispondo expressamente a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que prevê que os «os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação» (artigo 4.º).
25. Por outro lado, especificamente em matéria de igualdade de oportunidade de tratamento das candidaturas, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, determina que os órgãos de comunicação social devem observar, nos conteúdos de natureza informativa, «equilíbrio, representatividade e equidade» (artigo 6.º), nada estipulando quanto aos espaços de comentário, exceto em período de campanha eleitoral (cf. artigo 5.º, n.º 3), o qual ainda não teve início (artigo 3.º, n.º 1, conjugado com o Decreto n.º 15/2017, de 12 de maio, que determina a data das eleições autárquicas).
26. Em suma, entende-se que não existe fundamento para prosseguimento do processo, devendo o mesmo ser arquivado.

V. Deliberação

Tendo apreciado duas participações subscritas pela Coligação Democrática Unitária - CDU contra o serviço de programas televisivo *SIC*, detido pelo operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., tendo como objeto o espaço de comentário de Luís Marques Mendes, que é parte integrante das edições do “Jornal da Noite” de domingo, com fundamento em falta de isenção, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do artigo 8.º, al. e) e do artigo 24.º, n.º 3, al. q), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 93.º, n.º 1, da Lei da Televisão, determinar o arquivamento do processo.

Lisboa, 19 de julho de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira